

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

ROGERIO BORBA

LUCAS PIRES MACIEL

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Lucas Pires Maciel; Rogerio Borba. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-899-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. inovação e empreendedorismo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEADORISMO I

Apresentação

A UNICHRISTUS - Campus Dom Luís recebeu, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, na belíssima cidade de Fortaleza/CE, os participantes do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, juntou juristas de todos os níveis acadêmicos e das mais variadas regiões do Brasil.

Os participantes contaram com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variados pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das palestras e painéis oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados, haja vista que os Direitos Econômico, Empresarial e Digital conversam diretamente com a temática do Desenvolvimento, além do que inovação e empreendedorismo abarca todos os seguimentos propostos pelo Congresso. Os pôsteres apresentam contribuição para o mundo jurídico.

A íntegra de todos os pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEADORISMO” pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Lucas Pires Maciel

Rogério Borba

ESPORTE ELETRÔNICO E O DIREITO BRASILEIRO

Carla Izolda Fiuza Costa Marshall¹
Gabriel Souza

Resumo

EIXO TEMÁTICO

O crescimento dos esportes eletrônicos em âmbito internacional, especificamente no contexto dos países Sul-Americanos, identificação de elementos que possam garantir a segurança jurídica para novas profissões criadas por esse setor.

PROBLEMA DE PESQUISA

Nos últimos anos os esportes eletrônicos vem crescendo, em 2022 o mercado atingiu a marca de U\$1.3 bi, porém em alguns países como o Brasil, apesar do mercado ser expressivo identifica-se a carência de apoio governamental e jurídico. Nesse contexto qual seria o papel do Estado para regulamentar e garantir a segurança jurídica para as profissões criadas no cenário digital, e se seria possível usar a Lei Pelé e a CLT de forma análoga.

METODOLOGIA

A metodologia adotada pode ser sintetizada em pesquisa descritiva e documental, de forma a possibilitar o entendimento e a interferência na realidade investigada.

No que se refere à pesquisa descritiva incumbe salientar que a bibliografia a ser levantada será de aspectos trabalhistas em geral, bem como da área de contratos, uma vez que há pouca ou nenhuma bibliografia que aborde a temática.

JUSTIFICATIVA

Os esportes Eletrônicos, ou Esports, emergiram como uma das dinâmicas mais vibrantes do cenário esportivo contemporâneo. Com modalidades esportivas sendo praticadas em plataformas digitais, dessa forma estando presente a todo o momento.

Os Esports conquistaram um espaço significativo na cultura global, tendo personalidades próprias e um mercado em crescente expansão, pois os jogos são transmitidos para mais de 500 milhões de pessoas no mundo de acordo com a pesquisa Global Games Market Report 2022 da NewZoo.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O Brasil, há mais de duas décadas, tem sido um participante ativo nesse cenário, com notáveis conquistas incluindo campeonatos mundiais. Todavia, apesar de ter um público bastante significativo, e diversos times surgindo no mercado de esportes eletrônicos, assim empregando uma grande quantidade de pessoas, o Poder Público não observa os esportes com a atenção que esse setor merece.

Um grande desafio consiste na questão contratual, pois durante muitos anos os times contratavam seus atletas por meio de contratos de prestação de serviço, tentando evitar vínculo trabalhista, disposto no art. 3º da CLT, além de tentar afastar os impostos decorrentes de relação de emprego, tais como: recolhimento de INSS, além do FGTS e aposentadoria. Para José Augusto Rodrigues Pinto o conceito de empregado se constrói por intermédio da compreensão de quatro elementos essenciais ou obrigatórios (subordinação, pessoalidade, onerosidade e permanência ou não eventualidade). Outra questão relevante é o fato de que muitos jogadores são menores de idade e não havia contratos especiais para menores de idade, como os contratos de formação, disposto no art 29 da Lei 9615/98, lei Pelé, que são utilizados no futebol.

Os esportes eletrônicos não tem a intensidade física dos esportes tradicionais, porém mesmo assim os jogadores, necessitam de cuidados médicos como qualquer atleta, a prova disso é o atleta coreano “Faker” que tem um seguro de U\$4.000.000,00 para o braço direito dele (braço utilizado pelos jogadores no manuseio do mouse), em função disso, problemas quanto a lesões nos tendões são frequentes nos atletas, porém em alguns casos a falta de cuidado com os jogadores causam graves problemas como o que ocorreu com o jogador brasileiro Fernando “Fer” Alvarenga que apresentou problemas de audição e necessitou de cirurgia, porém o caso mais grave foi o do jogador Matheus “Brutt”, que aos 19 anos faleceu em decorrência de uma infecção no sistema nervoso central, no processo judicial que a família do jogador moveu contra os dois times que ele jogou durante o ano de 2019, ficou constatado que a falta de infraestrutura nas duas Game Houses (nome dado ao local onde os jogadores e treinadores trabalham e residem) e condições básicas para o trabalho foram importantes para a evolução da doença. As condições foram identificadas como não adequadas, até mesmo pelo simples fato de que a água disponível para beber não era filtrada, isso, inclusive, consta do processo. A situação é mais grave pelo fato de que em nenhum dos times em que ele jogou durante o ano de 2019 não havia qualquer tipo de assistência médica, nem para Matheus e nem para os demais jogadores e que a maioria deles apresentou problemas no sistema digestivo, o que deixa a dúvida quanto a qualidade da água na Game House, o caso atualmente recebeu uma decisão em segunda instância mantendo a decisão já tomada pelo juiz de primeiro grau, punindo os times em que Brutt jogou, a uma indenização de R\$400.000,00.

Após essas decisões do caso Brutt (Processo nº 1000983-89.2020.5.02.0069) os tribunais vem se utilizando dos julgados, como base para garantir aos atletas e treinadores o vínculo

empregatício, porém ainda são necessárias políticas públicas e legislação adequada, que tratem dessa zona cinzenta causada pela interseção entre as normas criadas para o mundo natural e a forma de trabalho no mundo online, que normalmente são desfavoráveis para o lado mais fraco dessa forma tornando necessária a atuação do estado, como dito por Orlando Gomes “O desequilíbrio tomou-se patente, principalmente no contrato de trabalho, gerando insatisfação e provocando tratamento legal completamente diferente”, nesse caso, os empregados. Programas que evitem o trabalho infantil, como por exemplo a contratação de menores com contratos que não protegem seus interesses. Também, identifica-se como necessária norma regulamentando a profissão de esporte eletrônico, mas que não torne impossível a prática ou a entrada no mercado, no que tange ao âmbito jurídico, os advogados que formulam os contratos devem buscar métodos que garantam os direitos trabalhistas desses atletas.

RESULTADOS OBTIDOS

O cenário de Esports tem uma grande capacidade de auto-organização, as empresas privadas que criam campeonatos, tais como a Riot, que é produtora de jogos, tais como League of Legends e Valorant, tem preocupação quanto à segurança dos jogadores, pois, inclusive, estabelece que os times franqueados devem praticar salários definidos pela própria Riot, sendo que os times que não seguirem essa norma sofrem sanções internas e ficam proibidos de disputar as grandes competições. Todavia, tal panorama inexistente no segundo escalão, ou seja, a maioria dos jogadores permanecem desinformados e ao desabrigo, sofrendo uma série de reveses.

Palavras-chave: Desporto, Contratos, Trabalhista, Contemporâneo, Digital

Referências

BROGNA, Hélio Tadeu Coelho. Direito & eSports. São Paulo: Ebook. 2021

GOMES, Orlando – Contratos 29ª edição. São Paulo: Editora Forense. 2019

PINTO, José Augusto Rodrigues - Tratado de direito material do trabalho. São Paulo: LTr

Editora. 2007

NEGREIROS, Teresa. Teoria do Contrato - Novos Paradigmas. Rio de Janeiro: Renovar; 2002

New Zoo, Global Games Market Report 2022